



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 22/12

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.335, DE 19 DE MARÇO DE 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. O inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.335, de 19 de março de 1.986, que "Determina regras pelas quais são as sociedades civis, as associações e as fundações, declaradas de utilidade pública", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II . efetivo e contínuo funcionamento, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 23 de fevereiro de 2.012.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

A presente propositura visa diminuir o prazo que era de 3 anos para 2 anos, haja vista que estas entidades são constituídas com o propósito de beneficiar o maior número de pessoas possível.

Este reconhecimento serve como garantia de seriedade da organização, que quase sempre precisa captar recursos para realizar seus trabalhos, justifica pela "necessidade de reconhecimento das atividades exercidas por entidades privadas em áreas de interesse público, em complementação à ação do Estado, que prestam serviços de cunho social, nos mais diversos segmentos".

A empresa ou instituição que recebe o título de utilidade pública passa a atender alguns critérios que a possibilita obter verbas, isenções e outros benefícios destinados especificamente a estas.

As instituições prestam serviços desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários; não são remuneradas, a qualquer título, os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

A importância de antecipar o título de utilidade pública é para que se obtenha verbas, isenções e outros benefícios na esfera municipal, e futuramente na estadual, e também a título federal.

Portanto, a implantação do presente projeto de lei trará o devido reconhecimento e prestígio aos valorosos serviços prestados junto a nossa sociedade, com vistas a excelência dos serviços e atividades, para a melhoria de vida e autoestima de nossos munícipes.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 23 de fevereiro de 2012.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR.